



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**  
Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 0245/2014**

**Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 0111/2014**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, necessários a atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Cruz Machado, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, anexo I deste documento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30 do dia 22/10/2014 às 08:30 horas do dia 03/11/2014

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:31 às 08:59 horas do dia 03/11/2014

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 03/11/2014

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**FORMA DE JULGAMENTO :** MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:**

No endereço <https://www.bll.org.br>

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

**HORÁRIO:** Das 13:30 às 17:30 horas

**FONE/FAX :** (0xx42)3554-1222

Cruz Machado PR, 21 de Outubro de 2014.

**ELTON RICK HOLLEN**

Pregoeiro



## **Processo Licitatório Nº 0245/2014 Pregão Nº 0111/2014**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Cruz Machado/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, que estará realizando **Pregão Eletrônico – Registro de Preços**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, através do site <https://bll.org.br>, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 2.162/2013, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **2 – DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1 – Informações referente aos horários e datas:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30 do dia 22/10/2014 às 08:30 horas do dia 03/11/2014

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:31 às 08:59 horas do dia 03/11/2014

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 03/11/2014

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - “Acesso Identificado”

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.3 – A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04 – Unidade: 01

Proj./Ativ.: 2.014 - Dotação: 3.3.90.30.09.00.00.00

### **3 – OBJETO**

3.1. – A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, necessários a atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Cruz Machado, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, anexo I deste documento.

3.1.1. A licitação será dividida em um único item e seus subitens itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

3.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no BLL e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do EDITAL.

### **4 – PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bll.org.br>.



**4.2** – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**4.4** – Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU.

**4.5** – A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou por meio de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

**4.6** – O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**4.6.1** – Termo de Adesão, outorgando o operador da própria licitante ou corretora associada/interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo (Anexo 3);

**4.6.2** – Ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o ANEXO.

**5.8** – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante vencedor que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante no Regulamento Operacional, Anexo IV da Bolsa de Licitações e Leilões

## **5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://bll.org.br>.

**5.1.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2** – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruz Machado, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3** – O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo **marca** (apenas uma por produto), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2 deste Edital.

**6.1.1** – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.



**6.2** – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.3** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

**6.4** – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “1”** deste Edital, serão desconsiderados.

**6.5** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a) Preço unitário para o item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula;

**b) Especificações detalhadas do objeto ofertado**, consoante às exigências do Edital;

**c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;**

**d) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**6.6** – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.7** – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

**6.8** – Após a fase de lances será desclassificada a proposta/item que apresentar valor superior ao valor máximo estipulado.

**6.9** – Será desclassificada a proposta que apresentar PRAZO DE ENTREGA diferente ao estipulado no anexo “I”.

**6.10** – Não poderemos ser encaminhadas propostas identificadas, por qualquer marca, detalhe ou conotação que possa sugerir ao entendimento da identidade do licitante, do contrário será desclassificada a propostas que conter.

## **7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**7.1** – O pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **8 – FORMULAÇÕES DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

**8.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3** – Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

**8.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**8.5** – Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



**8.6** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6.1** - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.6.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 8.6.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.6.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 8.6.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

**8.7** – Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a fase de lances mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos (**FECHAMENTO RANDÔMICO**), findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.8** – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

**8.9** – Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**9.2** – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.3** – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo(s) licitante(s) vencedor (es), em razão das especificações indicadas na proposta, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**9.3.1** – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



**9.4** – O Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.4.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10 – HABILITAÇÃO**

**10.1** – Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

### **10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **10.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**10.3.2** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

**10.3.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

**10.3.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

**10.3.4.1** - Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

**10.3.5** - Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

**10.3.6** - Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

**10.3.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

### **10.4 - DOS DEMAIS DOCUMENTOS:**

**10.4.1** - **Certidão Negativa de Falências e Concordatas** do domicílio ou sede da licitante;

**10.4.2** - **Declaração** da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo **Anexo 2**;

**10.4.3** - **Declaração** do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo 4**;

**10.4.4** - **Declaração** do proponente de que tem conhecimento e atende as condições do edital, conforme modelo constante no **Anexo 5**;

### **10.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:**

**10.5.1** – **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);

**10.5.2** – **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado o serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e qualidade.



**10.5.3 – Comprovação de experiência** através de contrato, ou documento similar, na prestação de serviço de telefonia por pelo menos 3 anos, que ainda esteja em vigência e seja compatível com o volume de ligações a ser contratado neste edital;

**10.5.4 – Comprovante de Concessão**, Permissão ou Outorga, subscritos pela Anatel, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação e para cada uma das cidades onde o serviço será prestado;

**10.5.4.1 –** Para as propostas, a licitante deverá comprovar a sua homologação na ANATEL nas cidades que serão atendidas;

**10.6 –** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**10.6.1 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**10.6.2 –** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6.3 –** Os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em uma (01) via e poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório (frente e verso, quando for o caso), por funcionários do Setor de Licitações do Município de Cruz Machado, desde que previamente apresentados os originais e respectivas cópias para conferência, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, exceto os documentos emitidos pela internet, cuja validade estiver vinculada a consulta. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

**a)** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**b)** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

**c)** O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**d)** Para habilitação, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos acima discriminados, até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para o seguinte endereço:

**Não aceitaremos a documentação via Fax.**

**Endereço:**

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Av. Vitória, 167 – Centro



84.620-000 - Cruz Machado - PR.

**No Envelope - parte exterior:**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
**Pregão Eletrônico Nº 00XX/2014**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**11 – DO PARECER TÉCNICO**

**11.1** – Para efeito de adjudicação deste Pregão, se necessário, o pregoeiro encaminhará o processo ao Departamento de Comunicação, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

**11.2** – Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço por item.

**11.3** – Somente após tal procedimento, o pregoeiro fará a adjudicação à empresa vencedora.

**12 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**12.1.1** – Caberá ao pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.1.2** – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.2** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no espaço destinado para este fim no site oficial da BLL na aba correspondente ao processo.

**12.3** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

**13.1.1** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**13.2** – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**13.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

**13.4** – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.5** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.





**13.7** – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

**14.2** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal Nº 047, de 28 de março de 2005, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos; a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993 subsidiariamente.

## **16 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**16.1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos nos locais indicados no anexo “1” , conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz Machado.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** – O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e aceitação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

**17.2** – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

**17.3** – O pagamento será efetuado conforme descrito no anexo “1”, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**17.4** – Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

**17.5** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.1** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

**18.1.2** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de paralisação do fornecimento, mesmo em caso de greve;
- Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, caso ocorra o fechamento do posto de combustíveis em dias úteis durante o horário comercial;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**18.1.3** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.1.4** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**18.1.5** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**19.1.** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2** – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

**20.3** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



**20.4** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

**20.5** – Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.6** – O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.7** - Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.

**20.8** – O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

**20.9** – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br) e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

## **21. DO FORO**

**21.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da cidade de União da Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

## **22 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**22.1** - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “1”** – Relação dos Itens – Termo de Referência;
- b) Anexo “2”** – Modelo de Declaração de atendimento a legislação trabalhista de proteção a criança e ao adolescente;
- c) Anexo “3”** – Termo de Adesão ao sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediações (BLL);
- d) Anexo “4”** – Modelo de Declaração de fatos supervenientes impeditivos a habilitação;
- e) Anexo “5”** – Modelo de conhecimento e atendimento as condições do edital.
- f) Anexo “6”** – Minuta de Contrato

Cruz Machado PR, 21 de Outubro de 2014.

**Antonio Luis Szaykowski**  
Prefeito do Município de Cruz Machado

## **ANEXO 1**

Comissão Permanente de Licitação  
Av. Vitória, 167 - 1º Andar - Centro - CEP: 84.620-000 - Tel: (42) 3554-1222  
Cruz Machado - Pr



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, necessários a atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Cruz Machado, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, anexo I deste documento.

### 2 – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o vencimento do contrato de telefonia móvel vigente, e o não interesse da instituição em renovar com o objetivo de alcançar menores preços e possibilitar a ampla concorrência este presente edital foi escrito.

### 3 – QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Referente a 20 assinaturas mensais

ITEM	UN.	QUANT. ANUAL	SERVIÇO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	un	240	Assinatura mensal	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
	un	240	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragrupo/tarifa zero	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
	min	16.025	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Mesma operadora	R\$ 0,30	R\$ 4.807,50
	min	16.025	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Outras operadoras	R\$ 0,30	R\$ 4.807,50
	min	32.448	Chamada VC1 – Móvel\Fixo	R\$ 0,30	R\$ 9.734,40
	min	960	Chamada VC2 – Móvel\Móvel – Mesma operadora	R\$ 0,34	R\$ 326,40
	min	960	Chamada VC2 – Móvel\Móvel – Outras Operadoras	R\$ 1,10	R\$ 1.056,00
	min	8.112	Chamada VC2 – Móvel\Fixo	R\$ 0,64	R\$ 5.191,68
	min	480	Chamada VC3 – Móvel\Móvel – Mesma operadora	R\$ 0,34	R\$ 163,20
	min	480	Chamada VC3 – Móvel\Móvel – Outras Operadoras	R\$ 1,15	R\$ 552,00
	min	8.112	Chamada VC3 – Móvel\Fixo	R\$ 0,64	R\$ 5.191,68
	un	4.800	SMS – Mesma operadora e Outras operadoras	R\$ 0,30	R\$ 1.440,00
	un	12	Gestor Online	R\$ 4,90	R\$ 58,80
					<b>Valor Global</b>

#### 3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 –Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Cruz Machado e demais municípios onde o contratante desenvolve atividades.



Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios DESCRITOS NESTE EDITAL.

### **3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.2.1** Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Requisitos Legais;
- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos relacionados;
- Normas e Legislação da ANATEL;
- Disposições legais da União;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

**3.2.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

**3.2.3** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levado em consideração qualquer reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

**3.2.4** O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

**3.2.5** O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao Município.

**3.2.6.** A ganhadora deverá possuir cobertura na cidade de Cruz Machado e nas demais cidades limítrofes deste município. Sendo que os números deverão ser fornecidos nos DDD das cidades onde o serviço será prestado.

**3.2.7.** A cobertura da operadora deverá ser em todo território nacional, em especial no estado do Paraná dentro das unidades do município. Em caso de não cobertura de alguma unidade a empresa CONTRATADA será desclassificada.

### **3.3 DETALHAMENTO DOS ITENS:**

#### **ITEM 01**

##### **Sub-item 01 – Assinatura mensal**

Custo de assinatura mensal para serviços de telefonia móvel por quantidade de aparelhos.

##### **Sub-item 02 - Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragruppo**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente ao plano contratado.

##### **Sub-item 03 - Chamada VC1 – Móvel\Móvel - Mesma operadora**



Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

**Sub-item 04** - Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Outras operadoras

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

**Sub-item 05** - Chamada VC1 – Móvel\Fixo

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Fixo de qualquer operadora.

**Sub-item 06** - Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

**Sub-item 07** - Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Outras Operadoras

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

**Sub-item 08** - Chamada VC2 – Móvel \ Fixo

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

**Sub-item 09** - Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante (diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

**Sub-item 10** - Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Outras Operadoras

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante (diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

**Sub-item 11** - Chamada VC3 – Móvel \ Fixo

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante ( diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

**Sub-item 12** – SMS – Mesma operadora e Outras operadoras

Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de mesma operadora. Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de outras operadoras.

**Sub-item 13** – Gestor Online

Ferramenta para que seja possível definir perfis de consumo, realizar bloqueios e desbloqueios, consultar consumos e demais configurações nas numerações contratadas.

### 3.4 CRITÉRIOS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS

I – Dentro da área de mobilidade

a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais sem restrições e tarifas.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



- b) O usuário poderá realizar chamadas dentro da área de registro do tipo VC-1.
- c) O usuário não poderá receber chamadas a cobrar, apenas poderá originar chamadas a cobrar.
  - a. No caso de recebimento de chamadas a cobrar não bloqueadas pela operadora fica a administração isenta de pagamento destas chamadas.

II – Fora da área de mobilidade

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais sem restrições e tarifas.
- b) ) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em roaming (VC- 1R e/ou VC-R).
- c) O usuário não poderá receber chamadas a cobrar, apenas poderá originar chamadas a cobrar.
  - a. No caso de recebimento de chamadas a cobrar não bloqueadas pela operadora fica o administração isenta de pagamento destas chamadas.

### **3.5 ESTRATÉGIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Neste caso não há transferência de conhecimento ou tecnologia.

### **3.6 GARANTIA E ATUALIZAÇÕES**

Todos os softwares deverão possuir garantia de atualização pelo período de 3 anos, no mínimo.

### **3.7 PRAZOS DE ENTREGA**

- Os produtos devem ser entregues até 20 dias após a habilitação da vencedora
- Deverá ser feita a portabilidade da numeração existente no contratante conforme legislação vigente definida pela ANATEL

### **3.8 APARELHOS**

A contratada fornecerá, em regime de comodato, os aparelhos abaixo descritos, nas quantidades estipuladas pelo Município de Cruz Machado, a fim de operacionalizar a execução do serviço contratado, seguindo os preceitos da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações.

#### **3.8.1 Aparelho Celular TIPO 01**

a) Deverão ser fornecidos 12 aparelhos do TIPO 01 com a especificação igual, semelhante ou superior aos aparelhos: Nokia Lumia 820, Samsung Galaxy S3, etc.

#### **3.8.2 Aparelho Celular TIPO 02**

a) Deverão ser fornecidos 13 aparelhos do TIPO 02 com a especificação igual, semelhante ou superior aos aparelhos: Nokia Lumia 520, Samsung Galaxy Ace 2, LG Optimus L5 II, etc.

3.8.3 Os aparelhos serão fornecidos a medida que as linhas forem habilitadas.

### **3.9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica autorizada a subcontratação dos serviços de Dados, DDD, DDI e roaming de acordo com a regulamentação da ANATEL.

## **4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os produtos devem ser entregues na Secretaria de Administração da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro, 84.620-000 no Departamento de Licitações.

## **5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**



- Os produtos devem ser fornecidos na medida em que as notas de empenho forem emitidas e entregues à contratada.
- Após a entrega da nota de empenho, a contratada terá o prazo de 20 dias corridos para realizar a entrega.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das elencadas pela ANATEL, no Título II e demais, da resolução nº 477 de 07 de agosto de 2007, igualmente, obriga-se a contratada a:

- 6.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.2. Disponibilizar ao Prefeitura de Cruz Machado atendimento por intermédio de preposto com contato telefônico e de e-mail para solicitações previstas no contrato com atendimento em horário comercial.
- 6.3. Repassar, sem ônus, os decréscimos no valor dos planos contratados que, porventura, sejam ofertados ao público em geral.
- 6.4. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:
  - 6.4.1. Secretária Eletrônica;
  - 6.4.2. Desvio de Chamada (siga-me);
  - 6.4.3. Identificador de Chamadas;
  - 6.4.4. Chamada em Espera.
- 6.5. Prestar serviço adequado em condições normais e disponibilizar compatibilidade com os aparelhos e acessórios de acordo com o disposto neste Termo de Referência;
- 6.6. Comprovar, sempre que solicitado, os valores vigentes das tarifas no período faturado.
- 6.7. Para o fornecimento dos aparelhos:
  - 6.7.1 Substituir os aparelhos e ou acessórios que, porventura, apresentarem problema de funcionamento causado por vício do produto ou que estejam em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.8. Fornecer serviços de ROAMING onde a cobrança não poderá ser feita por outras operadoras, tendo que ser feitas pela CONTRATADA.
- 6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;
- 6.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- 6.11. Emitir as faturas de cobrança por Código de Acesso, em nome da Prefeitura de Cruz Machado, as quais deverão detalhar os serviços utilizados.
- 6.12. Prestar à Prefeitura de Cruz Machado os esclarecimentos julgados necessários, por ele solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços.
- 6.13. Promover tratamento não discriminatório quanto às condições adicionais.
- 6.14. Fornecer informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços.
- 6.15. Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.16. Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja.
- 6.17. Suspender ou interromper o serviço prestado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada.
- 6.18. Informar, previamente, à Prefeitura de Cruz Machado, as condições de suspensão dos serviços.
- 6.19 Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do contratante.
- 6.20. Responder pronta e eficientemente às correspondências e reclamações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.
- 6.21. Reparar os prejuízos causados aos direitos da Prefeitura de Cruz Machado.
- 6.22. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço telefônico móvel e das demais normais editadas pela ANATEL atinentes ao serviço de telefonia, ainda que relacionados indiretamente a Prefeitura;





- 6.23. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.24. Facilitar a fiscalização da administração quando da execução dos serviços.
- 6.25. Adotar medidas saneadoras quando a administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado.
- 6.26. Oferecer linhas do serviço telefônico móvel ou serviço móvel pessoal nas localidades das Unidades do contratante.
- 6.27. Possuir infraestrutura para que as linhas digitais operem perfeitamente, sem cortes, na área de cobertura do contratante.
- 6.28. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada.
- 2.29. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada com problemas que necessite a troca do cartão.
- 2.30. Fornecer cartões SIM Card para manutenção das linhas do contratante.

## **7 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

Os equipamentos serão entregues serão vistoriados pelos representantes de cada Secretaria.  
Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração, com a gestão na Divisão de Comunicações.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

O recebimento e aceitação passará a valer assim que o representante da Prefeitura Municipal constate que os equipamentos entregues estão em perfeito estado de funcionamento e são condizentes com a especificação em ata.

## **9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais dela decorrente, diretamente ou por prepostos designados, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97), podendo para isso:

- 9.1 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de aparelhos ou realização de serviços faltosos.
- 9.2 Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre funcionamento de aparelhos e serviços.
- 9.3 Examinar os aparelhos e serviços, a fim de constatar sua procedência a qualidade e atendimento do contrato.
- 9.4 Solicitar aos usuários o cumprimento de normas superiores.
- 9.5 Emitir, mensalmente, termo de recebimento de serviços.
- 9.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).
- 9.6.1 Cada Secretaria terá seu fiscal específico para realizar os procedimentos de fiscalização, bem como a avaliação mensal dos serviços. O gestor do contrato será da Administração municipal e dará suporte aos fiscais no tocante a avaliação mensal e outras providências destinadas a gestão do contrato.
- 9.6.2 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.6.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6.5 Solicitar aos usuários o cumprimento de normas superiores.
- 9.6.6 Emitir, mensalmente, termo de recebimento de serviços.
- 9.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



9.8 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

## 10 – DAS FATURAS

As faturas apresentadas mensalmente, preferencialmente em meio digital em formato que permita exportação para base de dados (nos formatos txt e/ou excel e/ou csv) deverão possuir o detalhamento completo das chamadas realizadas no ciclo de cobrança ao qual a fatura se refere.

O detalhamento deverá conter, para cada ligação no mínimo:

- tipo de ligação
- número do telefone de origem (com ramal)
- número do telefone de destino
- localidade de destino
- duração da chamada e
- valor da ligação.

O detalhamento também deve apresentar informações de qualquer taxa ou serviço cobrado pela contratada, assim como descontos, como se fossem uma ligação.

Cruz Machado, 21 de outubro de 2014



## ANEXO "2"

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:.....  
Endereço:.....  
Cidade/Estado:.....  
CNPJ:.....

### DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº 001/2014**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)  
**(número da carteira de identidade e órgão emissor)**



## ANEXO "03"

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rePRindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(reconhecer firma em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações  
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)  
Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



O Licitante reconhece que:

- I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## ANEXO 04

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão e os termos constantes no Edital n.º XXX/2014 – P.M.C.M., e seus anexos e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante legal)





## ANEXO 6

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº  
CONTRATO Nº \_\_\_/2014

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO,  
E [nome da empresa] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, com sede na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, na Av. Vitória, 167, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, resultante da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, nº / \_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, CEP nº xxxxx-xxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de \_\_\_\_\_, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital / \_\_\_\_\_ e seus Anexos, que passam a ser parte integrante do presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, redigidas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, necessários a atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Cruz Machado, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, anexo I deste documento.

2. A presente contratação tem como acessória a disponibilização dos aparelhos celulares relacionados do item 3.8 do Termo de Referência do PE nº xx/201x, em regime de comodato, nas quantidades estipuladas pela Prefeitura de Cruz Machado, a fim de operacionalizar a execução do serviço contratado, seguindo os preceitos da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado global deste contrato para o período de vigência é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....reais ....centavos), conforme proposta vencedora do item \_\_\_ do Pregão Eletrônico nº xx/201x e tabela abaixo:

ITEM	UN.	QUANT. ANUAL	SERVIÇO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	un	240	Assinatura mensal		
	un	240	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragrupo/tarifa zero		
	min	16.025	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Mesma operadora		
	min	16.025	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Outras operadoras		
	min	32.448	Chamada VC1 – Móvel\Fixo		
	min	960	Chamada VC2 – Móvel\Móvel – Mesma operadora		
	min	960	Chamada VC2 – Móvel\Móvel – Outras Operadoras		
	min	8.112	Chamada VC2 – Móvel\Fixo		
min	480	Chamada VC3 – Móvel\Móvel – Mesma operadora			



	min	480	Chamada VC3 – Móvel\Móvel – Outras Operadoras		
	min	8.112	Chamada VC3 – Móvel\Fixo		
	un	4.800	SMS – Mesma operadora e Outras operadoras		
	un	12	Gestor Online		
<b>Valor Global</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: .
2. Foi emitida a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para disponibilização dos acessos será de até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato;
2. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
3. Os aparelhos devem ser fornecidos na medida em que as notas de empenho forem sendo emitidas e entregues à contratada. Após a entrega da nota de empenho, a contratada terá o prazo de 20 dias corridos para efetivar a entrega no endereço: na Secretaria de Administração da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro, 84.620-000 no Departamento de Licitações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerado de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preço.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º xx/201x, deve:
  - 2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- 2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.5. prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico xx/201x e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
- 2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.
  - 2.6.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 2.8. fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 2.9. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 2.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
  - 2.10.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PMCM;
- 2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;
- 2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
- 2.14. após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;
- 2.15. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;



- 2.16. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 2.17. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 2.18. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
- 2.19. o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio eletrônico.
- 2.19.1. O CONTRATANTE poderá requisitar as faturas mensais, quando necessário, em meio escrito.
- 2.20. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
- 2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 2.21. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 2.22. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato;
- 2.23. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMCM;
- 2.24. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da PMCM;
- 2.25. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2.25.1. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da PMCM;
- 2.26. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.27. observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 2.28. responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações da CONTRATANTE, sem ônus para esta última;
- 2.29. os acessos necessários à prestação dos serviços deverão ter plena compatibilidade com as instalações e equipamentos da PMCM;
- 2.30. prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de



conexão fornecidos pelo CONTRATADO e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º xx/201x, deve:
- 4.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
  - 4.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 4.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 4.5. inspecionar os materiais utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;
  - 4.6. avaliar e por em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
  - 4.7. nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Representará a Administração um Gestor do Contrato especialmente designado pela CONTRATANTE, auxiliado por fiscais, e, tanto o Gestor como os fiscais deverão estar lotados na PMCM.
2. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que influenciarem na prestação dos serviços a PMCM, como, por exemplo, interrupções para manutenção, deverão ser informadas ao Fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.
3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.
5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato, uma redução nos valores dos serviços quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá, no interesse da administração, ser prorrogado nos termos do ART. 57, inciso II, observando o critério da vantajosidade, até o limite de (60) sessenta meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O reajuste dos valores ocorrerá de acordo com o plano de reajustes homologado e publicado pela ANATEL, na forma e periodicidade regulamentadas pela mesma, de com os demais dispositivos legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexo do Pregão Eletrônico n.º xx/201x, constante processo n.º xx, bem como à proposta do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O serviço de TELEFONIA ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

- a) Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente, caso não haja nenhuma diligência administrativa a ser apurada.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo CONTRATANTE, além de multa legal, o valor devido acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, segundo Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato ou retardamento da execução, de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 1, os casos fortuitos, os de força maior e os previstos em lei.



3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e a não execução do projeto, referente a cláusula quarta, a CONTRATANTE aplicará multas:

3.1. Caso o prazo para início do projeto não seja cumprido, a PMCM aplicará multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

4. O retardamento da execução previsto no item 1 desta cláusula, alínea "b", estará configurado quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

4.1. Atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos, limitado ao total de 15 (quinze) dias úteis.

4.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 5 (cinco) vezes, limitado a 10 (dez) vezes.

4.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 3 (três) vezes, limitado a 5 (cinco) vezes.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea "c", estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

5.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos.

5.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 10 (dez) vezes.

5.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 5 (cinco) vezes.

6. O comportamento previsto na alínea "e", do item 1 desta cláusula, estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de Dados, DDD, DDI e *roaming* de acordo com a regulamentação da ANATEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de União da Vitória - PR, Seção Judiciária do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.





Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Igualdade e respeito por você!  
Administração 2013-2016



CRUZ MACHADO, em ..... de ..... de 2014.

Prefeito ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI .....

Presidente CONTRATADA

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

Termo lavrado por: